



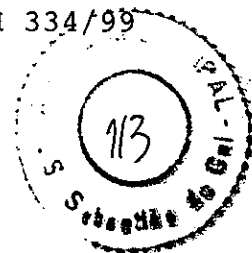
PROJETO DE LEI

Expediente PM 59/99

CM 334/99

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



**Altera a redação do Art. 200 da Lei nº 1.519/92,
que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores
públicos do Município.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 200 da Lei nº 1.519, de 29 de janeiro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

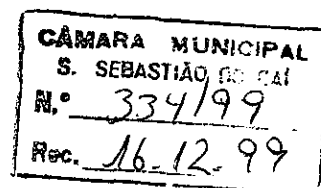
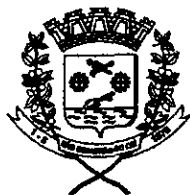
“Art. 200 – Para a concessão da licença para tratamento de saúde, por qualquer prazo, o servidor deverá se submeter à inspeção por médico do serviço oficial do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A Lei nº 1.519/92, que instituiu o regime jurídico dos servidores estabeleceu algumas regras para a concessão de atestados médicos. Todo servidor que acometido de alguma enfermidade que o obrigasse a permanecer por mais de 15 dias afastado do serviço, deveria submeter-se a uma avaliação por uma junta médica.

Esta providência ao longo do tempo foi provando ser desnecessária. Qualquer médico contratado pelo município tem condições de avaliar a necessidade ou não deste afastamento por um tempo mais longo. A utilização de uma junta médica causa alguns contratempos na Secretaria da Saúde. Como a avaliação é considerada como uma consulta pelos profissionais de saúde, cada reunião da junta representa três consultas a menos. Com a extinção desta exigência, pelo menos duas consultas a mais sobrarão para serem colocadas à disposição da população.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 59/99 - CM 334/99
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei que altera a redação do Art. 200
da Lei nº 1.519/92, que dispõe sobre o regime
jurídico dos servidores públicos do Município.

PARECER

Uma avaliação médica certamente se aproxima mais do ideal quando realizada por uma junta, mesmo assim, considerando as ponderações feitas pelo Executivo, entendo que o que está disposto na proposta de alteração pode ser aplicado sem prejuízos aos servidores ou ao erário público.

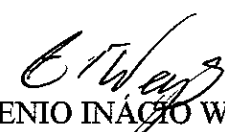
Por esta razão, sugiro a aprovação do presente projeto de lei.
Em 4 de janeiro de 2000.


Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

Voto dos Vereadores Enio Weyh e Donato Gossler: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei acima.
Em 4 de janeiro de 2000.


Vereador ENIO INÁCIO WEYH
Presidente


Vereador CELSO LUIZ DE MORAES


Vereador DONATO GOSSLER